

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Audifax)

Dispõe sobre a divulgação, nos locais que especifica, de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes ou placas, em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e funerárias, ou estabelecimentos congêneres, constando orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT) e a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, nos termos do regulamento.

Art. 2º Os cartazes e placas referidos no art. 1º serão afixados em locais acessíveis e de fácil visualização, e conterão os seguintes dizeres, em letras legíveis: “Pessoas acidentadas por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, transportadas ou não, têm a indenizações nos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Procure a seguradora responsável, indicada no documento de cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT) ou no Certificado de Registro de Propriedade de Veículo emitido pelo órgão de trânsito respectivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É todos conhecida a sina do brasileiro nas estradas de rodagem, a saber, a ameaça concreta à sua vida e à sua integridade física.

Não será necessário agregar números para que se convençam os membros desta Casa sobre esse problema crônico e, ao que parece, aparentemente sem solução ou que exigirá ainda muitos anos para que alcancemos os padrões dos países mais bem sucedidos na cultura do respeito, do cuidado, da fiscalização efetiva e do investimento em estradas de boa qualidade para o tráfego de veículos terrestres, de passeio como de carga.

Enquanto isso, dezenas de milhares de vidas são ceifadas a cada ano, ou pessoas mutiladas, e estas, ou suas famílias, acabam por sequer receber aquilo que de mais básico existe e o que compulsoriamente pagaram para ter o licenciamento do veículo, que é o chamado “Seguro Obrigatório” ou DPVAT.

É preciso, portanto, disseminar informações sobre os direitos dos consumidores à percepção do benefício, para o qual, de resto, constituíram fundo em seguradora com a tarja de oficialidade, porque contratada pelo Poder Público para gerir os pagamentos feitos



15B535ED40

juntamente com o Imposto sobre Veículos Automotores.

Esta proposição procura, então, estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o referido seguro e a norma que o disciplina, a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, nos locais que comumente atendem a pessoas acidentadas.

É de suma importância que elas ou suas famílias possam de pronto ser cientificadas sobre as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras estabelecidas, por pessoa vitimada, para fazerem frente às despesas decorrentes dos acidentes em vias terrestres.

Tendo em vista o alcance social da medida ora proposta, contamos com o apoio e o voto dos ilustres membros do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado AUDIFAX



15B535ED40